

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.203/2026
DE 15 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS FEIJOADAS NO
CARNAVAL DE ITABAIANINHA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, a **FEIJOADA CARNAVALESCA** como Patrimônio Cultural Imaterial e expressão de identidade do carnaval local, reconhecendo seu valor histórico, social e cultural.

Art. 2º. Considera para efeito desta lei, a FEIJOADA e sua expressão completa, compreendendo o modo de preparo tradicional, o prato principal e seus acompanhamentos característicos, conforme os costumes locais.

Art. 3º. Declara que sejam incluídas na programação oficial do carnaval de Itabaianinha, as atividades que valorizam a feijoada como elemento central da cultura e sociabilidade local, reforçando os vínculos comunitários e a tradição gastronômica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 15 DE JANEIRO DE 2026.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha-SE, CEP 49290-000, CNPJ n.º 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291. Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>